



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



DECRETO Nº 787, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e da Outras Providências.”

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 73º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997 e em especial ao artigo 33, da Lei Municipal n. 644/2012.

D E C R E T A

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo captação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

§4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

I- Registrar os recursos orçamentários do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



II- Registrar os recursos captados pelo Município por intermédio de convênios ou por decisões do Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levada a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente de acordo com as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II **Da Operacionalização e Administração do Fundo**

Art. 4º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerido e administrado pelo respectivo Secretário.

Parágrafo único: O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, compete:

I- Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;

II- Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A., podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V- Examinar e aprovar as contas do F.I.A.

VI- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



VII- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do F.I.A.

VIII- Publicar em jornais, ou no local das Publicações Oficiais do Município de Barra Bonita, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Fundo.

Art. 6º São atribuições do Secretário/a Municipal de Assistência Social:

I- Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

IV- Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VI- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VII- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

VIII- Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

IX- Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X- Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XI- Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO
BARRA BONITA

XII- Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIII- Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XIV- fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Capítulo III Da Receita e Direitos do Fundo

Art. 7º São receitas do Fundo:

I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 260 da lei 8.069, Estatuto da Criança e do adolescente;

III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 e 258 da sobredita lei, do mesmo modo a eventual condenação advinda de delitos enquadrados na Lei n. 9.099.

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

VII- As transferências da União, do Estado para o FIA;

VIII- As doações de contribuintes do Imposto de Renda;

IX- Produto das aplicações no mercado financeiro e, das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

X- Saldos positivos apurados em balanço e que serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do FIA.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV Da Execução Orçamentária

Art. 8º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º No prazo máximo de 60 dias, a contar da promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para poiar os programas projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 20(vinte) dias a contar da aprovação daqueles

Art. 11º Constituem receitas do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo 7º, desta;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 12º Constituem despesas do Fundo:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



I- Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de Aplicação respectivo;

II- Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantirem-se os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência terá vigência indeterminada.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 12 de agosto de 2015.


DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito

